



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.481

De 17 de junho de 2015

Autógrafo nº 116/15 – Projeto de Lei nº 121/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a forma de pagamento dos imóveis alienados pelo Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de junho de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos editais de licitação destinados à alienação de bem imóvel do Município poderá ser estabelecido o pagamento à vista ou parcelado nas seguintes condições:

- I. Imóvel avaliado em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- II. Imóvel avaliado acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º As parcelas mensais serão corrigidas monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A primeira parcela será paga no ato da lavratura da escritura.

§ 3º A segunda parcela vencerá em 30 (trinta) dias a contar do pagamento da primeira e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 2º Da escritura de compra e venda mediante pagamento parcelado constará cláusula resolutiva expressa estabelecendo que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas constituirá o comprador em mora, que não purgada em 15 (quinze) dias, dará ensejo à exigência da totalidade do preço ou desfazimento da venda.

Parágrafo único. Em caso de resolução do contrato incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o preço da compra e venda, a título de perdas e danos.

16:53 25/06/2015 003296 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Nas parcelas em atraso serão aplicados multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), sem prejuízo da correção monetária de juros legais estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


DELORGES MANO
Secretário de Administração


ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 20/junho/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.682.